



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.**

Alterada pela [Lei nº. 6.325, de 3 de julho de 2002](#) e pela [Lei Delegada nº 29, de 15 de abril de 2003](#).

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -  
SECULT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, é órgão da Administração Direta, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar a política cultural do Estado.

**Art. 2º** A direção superior da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado da Cultura:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III - baixar portarias e ordens de serviço;

IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada; e

V - autorizar despesas, nos limites de sua competência.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Cultura disporá de um Secretário Adjunto, cujas atribuições são as descritas no art. 8.º.

**TITULO II  
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

## **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 5º** A estrutura básica da Secretaria de Estado da Cultura é constituída por órgãos colegiados, de direção superior, de apoio administrativo e de execução, a saber:

### I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual da Cultura;
- b) Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão Administrativa; e
- c) Comissão Permanente de Controle de Gastos de Pessoal.

### II - Órgãos de Direção Superior:

#### a) Gabinete do Secretário, integrado por:

- 1. Secretário Adjunto;
- 2. Chefia de Gabinete;
- 3. Assessoria Técnica;
- 4. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- 5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação; e
- 6. Secretaria Administrativa.

### III - Órgãos de Apoio Administrativo:

#### a) Departamento de Administração e Finanças, composto por:

- 1. Divisão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Controle e Finanças; e
- 3. Divisão de Serviços Gerais.

### IV - Órgãos de Execução:

- a) Coordenadoria de Ação Cultural;
- b) Coordenadoria de Planejamento e Projetos Culturais; e
- c) Coordenadoria de Preservação da Memória - Pró-Memória.

### V - Órgãos Operativos:

a) Superintendência de Equipamentos Culturais, integrada por:

1. Biblioteca Pública Estadual - BPE;
2. Centro de Belas Artes - CENARTE;
3. Museu da Imagem do Som - MISA;
4. Museu da Arte Sacra do Estado de Alagoas - MASEAL; e
5. Papódromo. (Inciso V com redação dada pela [Lei Delegada nº 29, de 15.04.2003](#))

REDAÇÃO ANTERIOR (dada pela [Lei nº 6.325, de 03.07.2003](#))

“V - Órgãos Operativos:

1. (revogado);
2. Centro de Belas Artes - CENARTE;
3. Museu da Imagem do Som - MISA; e
4. Museu da Arte Sacra do Estado de Alagoas - MASEAL.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“V - Órgãos Operativos:

1. Biblioteca Pública Estadual - BPE;
2. Centro de Belas Artes - CENARTE;
3. Museu da Imagem do Som - MISA; e
4. Museu da Arte Sacra do Estado de Alagoas - MASEAL.”

§ 1º É vinculada à Secretaria de Estado da Cultura a Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas, órgão especial da Administração Direta, gestor dos Teatros Deodoro e de Arena, regida por Lei própria.

§ 2º O Conselho Estadual de Cultura tem caráter deliberativo e consultivo, sendo vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Comissão Permanente de Controle de Gastos de Pessoal têm caráter de controle social e avaliação, sendo vinculadas diretamente ao presidente do Conselho Estadual da Cultura.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT será dotada de quatro programas estruturantes e quatro projetos estratégicos, para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei Delegada nº 29, de 15.04.2003](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 6º A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT será dotada de três programas estruturantes e três projetos estratégicos, para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo.”

**Parágrafo único.** Os programas e os projetos constituem-se em elementos de estrutura, admitindo-lhes atribuições de caráter transitório em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria, nos limites estabelecidos no anexo desta lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

## **Seção I**

### **Do Gabinete do Secretário**

**Art. 7º** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Estado da Cultura, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

### **Subseção I**

#### **Do Secretário Adjunto**

**Art. 8º** Ao Secretário Adjunto compete auxiliar diretamente o titular da Secretaria, no exercício de suas atribuições, supervisionando e coordenando as atividades da área de atuação, exercendo os poderes e as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário, podendo, inclusive, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

### **Subseção II**

#### **Da Chefia do Gabinete**

**Art. 9º** À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

### **Subseção III**

#### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 10.** À Assessoria Técnica compete prover o aconselhamento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

### **Subseção IV**

#### **Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 11.** À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover o aconselhamento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

### **Subseção V**

#### **Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação**

**Art. 12.** À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete o aconselhamento na definição do suporte tecnológico em informática provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

### **Subseção VI**

#### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 13.** À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 14.** Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo único.** As atribuições do Departamento e das Divisões de Recursos Humanos, Controle e Finanças e Serviços Gerais serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

**Art. 15.** A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

**Art. 16.** Compõem a Divisão de Serviços Gerais: o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Comunicação Administrativa.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Comunicação Administrativa o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo e arquivo, reprografia, comunicações por meios eletrônicos e transporte.

## **Seção III**

### **Dos Órgãos de Execução**

#### **Subseção I**

##### **Da Coordenadoria de Ação Cultural**

**Art. 17.** Compete à Coordenadoria de Ação Cultural supervisionar, acompanhar, avaliar e promover a integração de todas as ações programáticas executadas pelos demais órgãos de execução da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, em conformidade com as políticas formuladas pelo Conselho Estadual da Cultura.

#### **Subseção II**

##### **Da Coordenadoria de Planejamento e Projeto Cultural**

**Art. 18.** À Coordenadoria de Planejamento e Projeto Cultural compete executar as ações atinentes à pesquisa e documentação, desenvolvendo e executando projetos especiais que objetivem o fomento, a promoção, a divulgação e a preservação da cultura, priorizando as originárias do Estado de Alagoas.

#### **Subseção III**

##### **Da Coordenadoria de Preservação da Memória - Pró-Memória**

**Art. 19.** À Coordenadoria de Preservação da Memória - Pró-Memória compete executar as ações culturais atinentes à preservação do patrimônio cultural do Estado, desenvolvendo e executando os projetos que objetivem o fomento, a promoção, a divulgação, a preservação, a democratização do acesso e a publicização dos acervos de natureza histórico-culturais, priorizando os originários do Estado de Alagoas.

#### Subseção IV

### Da Superintendência de Equipamentos Culturais

(Subseção IV acrescentada pela [Lei Delegada nº 29, de 15.04.2003](#))

**Art. 19-A.** Compete à Superintendência de Equipamentos Culturais supervisionar as diretrizes gerais da Biblioteca Pública Estadual - BPE, do Centro de Belas Artes - CENARTE, do Museu da Imagem do Som - MISA, do Museu da Arte Sacra do Estado de Alagoas - MASEAL, e do Papódromo. (Acrescentado pela [Lei Delegada nº 29, de 15.04.2003](#))

### TÍTULO III

#### DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS

**Art. 20.** O Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais - FDAC, será regulamentado por lei específica, nos termos do art. 66 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 21.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 22.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança criados pela Lei n.º 5.967, de 27 de novembro de 1997.

**Art. 23.** O Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Estado, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do início da vigência desta Lei.

**Art. 24.** A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Estado da Cultura será definida por decreto do Poder Executivo mediante proposta do Titular da Pasta, encaminhada à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

**Art. 25.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Estado para o corrente exercício, alocados em favor da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.967, de 27 de novembro de 1997.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 21 de setembro de 2001, 113º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.09.2001.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

**Quadro de Cargos de provimento em comissão e Funções de Confiança**

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO
Secretário de Estado	SE-1	1	6.000,00
Secretário Adjunto	SE-3	1	3.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	1	1.517,73
Assessor Técnico	AS-2	2	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	1	1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	1	1.008,00
Secretária Administrativa	DI	3	509,00
Coordenador de Coordenadoria	DS-2	3	1.517,73
Gerente de Programa	DS-3	3	1.008,00
Gerente de Projeto	DS-4	3	780,00
Assessor Técnico	AS-4	1	509,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	1	1.517,73
Chefe de Divisão	DI	3	509,00
Diretor Geral do CENARTE	DS-3	1	1.008,00
Diretor Geral da Biblioteca Pública do Estado	DS-2	1	1.517,73
Diretor Geral do MASEAL	DS-3	1	1.008,00
Assessor Técnico Administrativo do MASEAL	AS-4	1	509,00
Diretor do MISA	DS-3	1	1.008,00
Assessor Técnico de Preservação e Acervo do MISA	AS-4	1	509,00
Função Gratificada	FG-3	10	203,00
Função Gratificada	FG-4	15	169,00

**NOTA:**

Cargos de provimento em comissão acrescidos ao Anexo Único da [Lei nº 6.268, de 21 de setembro de 2001](#):

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Superintendente de Equipamentos Culturais	SE-3	01	3.000,00



Diretor do Papódromo	DS-3	01	1.008,00
Gerente de Programa	DS-3	01	1.008,00
Gerente de Projeto	DS-4	01	780,00
Assessor Técnico Administrativo do Papódromo	AS-4	01	509,00